

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ SECRETARIA DE FAZENDA



INFORMAÇÕES DO PROCESSO - 014034 / 2020



339297 - RFC CONSTRUTORA EIRELI

CR/CNPJ: 35.491.310/0001-30 TELEFONE: 32 3721 1135

Eĥereço.....: RUA GIL MOREIRA, 44

BARRA, 36880000 MURIAÉ - MG EMIL CEMFISCO@GMAIL.COM

PRCESSO N°....: 014034 / 2020

N° ALTERNATIVO...:

DA% ABERTURA....: 30/11/2020

PRHISÃO TÉRMINO.: 30/12/2020 PR(CEDÊNCIA....: INTERNA

ENGRRAMENTO....: NÃO ENCERRADO

SITUAÇÃO ATUAL: EM ANDAMENTO

SETOR CADASTRO....: 003 - CADASTRO ECONÔMICO

USUÁRIO CADASTRO...: RODRIGO DOS SANTOS DATA CADASTRO....: 30/11/2020 16:16:22

SETOR INICIAL....: 023 - LICITAÇÃO

INTERESSE..... Particular

SETOR ATUAL....: 003 - CADASTRO ECONÔMICO

Informações Referentes a Solicitação do Processo

TIPO DE SOLICITAÇÃO

TIPO DE SOLICITAÇÃO ENTREGA DE ENVELOPES PARA LICITAÇÃO

32 9882 9-4129

Observações Sobre a Solicitação

Documentos Associados

Setores de Tramitação do Processo

SETOR: 23 - LICITAÇÃO

Enviado em: 30/11/2020 16:17:03

RODRIGO DOS SANTOS

Recebido em: 0

Situações do Processo

30/11/2020 - EM ANDAMENTO

347 - RODRIGO DOS SANTOS

RFC CONSTRUTORA EIRELI

Requerente do Processo

RODRIGO DOS SANTOS

Usuário de Cadastro

RFC CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 35.491.310/0001-30



End.: Rua Gil Moreira, nº 44, Sala A, Andar 1, Bairro: Barra, CEP: 36.884-112 - Muriaé − MG. Tel.: (32) 3721-8276

ILUSTRÍSSIMO SR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MURIAÉ - MG.

Concorrência Pública nº 030/2020

RFC CONSTRUTORA EIRELI, já qualificada no processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de sua representante adiante assinado, com fulcro no art. 109,I, da Lei nº 8.666, apresentar

CONTRARRAZÕES

ao inconsistente recurso interposto pela empresa **MENDES CONSTRUÇÕES LTDA**, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contrarrazoante vencedora do Processo Licitatório em pauta.

Preliminarmente consideramos que a presente medida Administrativa é plenamente tempestiva, já que a ciência do recurso apresentado pela empresa MENDES CONSTRUÇÕES LTDA se deu aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2020. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias, são as contrarrazões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo apenas se dará na data de 01 (um) de dezembro de 2020, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

Cumpre observar que a Contrarazoante ao participar do certame em tela aceitou todas as condições expostas no Edital, inclusive as sanções que poderão ser aplicadas pelo descumprimento do Contrato.

Ademais, como diz a Lei das Licitações (8.666/93), o objetivo de uma licitação é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



RFC CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 35.491.310/0001-30



End.: Rua Gil Moreira, nº 44, Sala A, Andar 1, Bairro: Barra, CEP: 36.884-112 - Muriaé − MG. Tel.: (32) 3721-8276

Em busca de atender a esse pressuposto ideal de competição, equilíbrio e justiça, o legislador viu-se obrigado a definir critérios para avaliação das propostas apresentadas pelos licitantes, inclusive para alijar uma ou outra proposta do certame em virtude de trazer um preço elevado ou "manifestamente inexequível".

Na referida lei, é o artigo 48 que trata da desclassificação de propostas. Além de determinar aos órgãos públicos que desclassifiquem as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação, o artigo impõe também a rejeição a toda e qualquer proposta com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis. Segundo este artigo, serão desclassificadas:

"I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 10 Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

A leitura desse dispositivo legal nos remete a uma dupla investigação: entender o que se vem a ser o tal"limite estabelecido" e a "manifesta inexequibilidade".

O limite estabelecido não é o valor máximo que um proponente pode apresentar para o projeto, obras ou qualquer outro serviço. O intuito é, obviamente, barrar as propostas que contenham valor superior a esse patamar para uma falsa sensação de segurança. Dessa forma os órgãos costumam estabelecer como limite o orçamento referencial elaborado internamente pelo órgão da administração pública, embora isso não esteja imposto pela lei.

A questão do preço manifestamente inexequível é a interpretação mais complicada, pois o texto da lei é confuso e enseja muito erro no julgamento das propostas pelas comissões de licitação pelo País afora. O que a lei realmente faz é criar dois critérios:

Um relativo - que leva em conta o universo de propostas apresentadas.



RFC CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 35.491.310/0001-30



End.: Rua Gil Moreira, nº 44, Sala A, Andar 1, Bairro: Barra, CEP: 36.884-112 - Muriaé – MG. Tel.: (32) 3721-8276

Um absoluto - que leva em conta apenas o orçamento referencial do órgão.

Em outras palavras, cada um dos dois incisos do § 1º define uma linha de corte para o preço da obra, devendo prevalecer a menor das duas; as propostas de valor inferior serão então desclassificadas, não podendo vencer a disputa.

O que se busca aqui é eliminar do certame licitatório as propostas com preço supostamente muito baixo.

O primeiro critério coloca a linha de corte em 70% da média das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração, enquanto que o segundo critério coloca a linha em 70% do valor orçado pela administração, conforme o art. 24 da Lei 12.462 de 04 de agosto de 2011 e o artigo 48 da Lei 8.666 de 21 de junho de 2013.

No presente caso, a Recorrente utilizou somente o critério absoluto para impor que a proposta da recorrida estaria com preços inexequíveis. No entanto, deixou de observar que existe no inciso I o critério que leva em conta o universo de propostas apresentadas pelas empresas participantes da licitação como iremos demonstrar.

- 1 VERIFICAÇÃO PELA MÉDIA ARITIMÉTICA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA CP 030/2020.
- 1.1 Valor orçado pela administração: R\$ 733.082,17
- 1.2 50 %: R\$ 366.541,09
- 1.3 As propostas dos licitantes cujos valores sejam iguais ou inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor Orçado pela Administração estão fora da média.

Assim, são esses os valores apresentados:

1º RFC CONSTRUTORA EIRELI – R\$ 512.691,94

2ª MENDES CONSTRUÇÕES LTDA – R\$ 513.157,53

3ª J & G OBRAS DE MURIAÉ LTDA – R\$ 513.282,00

4ª AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA-ME - R\$ 535.139,00

5ª MC CONSTRUÇÕES LTDA – R\$ 538.983,38

6ª CONCRETA INCORPORAÇÕES LTDA – R\$ 562.274,00

7ª SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – R\$ 579.272,13

8º LYRIO CONSTRUTORA EIRELI – R\$ 579.727,44



RFC CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 35.491.310/0001-30



End.: Rua Gil Moreira, nº 44, Sala A, Andar 1, Bairro: Barra, CEP: 36.884-112 - Muriaé − MG. Tel.: (32) 3721-8276

9ª JE CONSTRUTORA LTDA – ME – R\$ 597.276,75

10ª MELLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS FERROMAIS EIRELI – R\$ 604.792,81

11º CONSTRUTORA MANSUR E TRANSPORTES LTDA – R\$ 637.781,50

TOTAL R\$ 6.174.378,48

MÉDIA ARITIMÉTICA DAS PROPOSTAS - R\$ 561.307,13

70% DA MÉDIA ARITIMÉTICA - R\$ 392.915,00

Diante todo o exposto, está demonstrando a exeqüibilidade da proposta da forma permitida em lei, com a apresentação dos cálculos supracitados, e também a confirmação de que o preço ofertado na Concorrência em questão trata-se de um preço firme e que não haverá qualquer alteração por parte desta Empresa.

Assim, confirmando a expertise adequada e suficiente para o desempenho de obra em questão, não há o que se falar em inexequibilidade dos preços ofertados pela Contrarrazoante, devendo ser mantida a acertada decisão da ilustre Comissão de Licitação.

2 - DOS PEDIDOS

- a) Seja no mérito julgados improcedentes todos os pedidos formulados pela empresa MENDES CONSTRUÇÕES LTDA, por não estarem em consonância com a legislação pátria.
- b) Que seja mantida a r. decisão que classificou a proposta da RFC CONSTRUTORA EIRELI e homologada a presente licitação;

Nesses Termos,

Pede deferimento.

Muriaé-MG, 30 de novembro de 2020.

35.491.310/0001-30

RFC CONSTRUTORA EIREL Rua Gli Moreira, 44 - SIA - 1º Andar CEP: 36.884-112 - MURIAÉ - MG